CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de prestação de serviço de pessoa física, decorrente do **CONVÊNIO Nº 07/2016 de 18/04/2016,** firmado entre **O MUNICIPIO DE ESPERANTINA DO PIAUÍ** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, cujo teor é a cessão de servidores municipais para atuarem como colaboradores do Poder Judiciário no Fórum de Esperantina – Piauí.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRARANTE: O Município de Esperantina-PI, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, n.º 746, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, neste ato representado legalmente pela Prefeita Municipal, senhora **VILMA CARVALHO AMORIM,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 481.943.523-04 e RG: nº 1.012.729 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, no Conjunto Palestina, Q–4 C–9, Bairro Palestina, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, com suporte legal na Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1089-A e no convenio nº 98/2009 firmado entre o contratante o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI**, e,

CONTRATADO: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SAMPAIO, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 2298233, CPF nº 018.180.523-50, residente e domiciliado na Rua Coronel José Fortes, n° 1217, Bairro: Centro, Esperantina – PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATADO

Cláusula 1ª: É objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ao **PODER DO ESTADO DO PIAUÍ,** desempenhando e desenvolvendo atividades determinadas pelo Juiz de Direito da Comarca de Esperantina Piauí.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª: A duração deste contrato será de um ano, a partir de **05 de setembro de 2016 e termino em 05 de setembro de 2017.**

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª: O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia do salário mínimo vigente, a serem deduzidos os encargos.

DA RESCISÂO

Cláusula 4ª: O presente contrato poderá ser recendido unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal por escrito.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª: Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Esperantina-PI, 05 de setembro de 2016.

VILMA CARVALHO AMORIM

Prefeita Municipal

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SAMPAIO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1º: Antonio Nunes de Almeida Júnior CPF: 007.250.393.96

2º Maria José Silva CPF: 645677703.82